



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0988/2024**

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024.

Processo nº 5040499-29.2024.4.02.5101,  
ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora, 72 anos de idade, internada no Hospital Municipal Pedro II, aos cuidados da clínica médica desde o dia 10/06/24, conforme documento médico emitido em 12/06/2024 (Evento 1, ANEXO6, Página 1). Apresentando quadro clínico de **neoplasia em fase avançada**, compatível com cuidados paliativos, **metástases cerebrais bilaterais e hepáticas**, em **condições de remoção em 13/06/2024**, em ambulância com suporte avançado, para **unidade com suporte clínico oncológico para cuidados paliativos** (Evento 1, ANEXO8, Página 1).

A **metástase** é basicamente a disseminação do câncer para outros órgãos – quando as células cancerígenas desprendem do tumor primário (não é uma regra) e entram na corrente sanguínea ou no sistema linfático. Ao espalhar-se pelo corpo e formar um novo tumor em outro órgão, longe do sítio primário ou local de origem da doença, esse novo tumor é chamado de metastático<sup>1</sup>. O Câncer é a segunda causa de morte nas regiões desenvolvidas no Brasil. A incidência de **metástases cerebrais** é de cerca de 20% a 30% nos pacientes com câncer disseminado, portanto uma situação comum dentro da prática oncológica. Os tumores malignos que com maior frequência metastatizam para o cérebro são o câncer do pulmão, via digestiva, mama e melanomas. O tratamento nestes casos é paliativo e tem sido feito com cirurgia, radioterapia ou combinação de ambos. O **tratamento paliativo** da metástase cerebral deve proporcionar rápido retorno e manutenção da função cerebral, ter mínimo efeito colateral, ser breve e de fácil execução<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o atendimento em **unidade com suporte em oncologia está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, ANEXO8, Página 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o tratamento requerido **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **tratamento clínico de paciente oncológico** (03.04.10.002-1) e **tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas** (03.03.13.006-7).

No entanto, ressalta-se que **somente após avaliação do especialista (oncologista) que irá assistir a Autora, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

<sup>1</sup> Sociedade Beneficente Israelita Brasileira. O que é metástase. Disponível em: < <https://vidasaudavel.einstein.br/quando-o-cancer-vira-metastase/> >. Acesso em: 18 jun. 2024.

<sup>2</sup> FÁRIA, S.L. et al. Metástase Cerebral: Tratamento paliativo com radiocirurgia. Arquivos de Neuropsiquiatria 1995, 53 (3-B): 570-576. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/anj/a/hrrHQBsJzZzQ6DTGy9cd4Pm/?format=pdf> >. Acesso em: 18 jun. 2024.



Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>4</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi **inserida inicialmente, em 14/06/2024 às 12:07h, sob ID 5618651**, pela Coordenação de Emergência Regional CER Santa Cruz, com solicitação de internação para tratamento clínico de paciente oncológico (0304100021), com situação **em fila**, sob a responsabilidade da Central de regulação – Metropolitana I - Capital REUNI-RJ (ANEXO II).

Consta ainda, em **14/06/2024 às 15:29h**, que a Autora foi **inserida sob ID 5619827**, pela Clínica da Família Olímpia Esteves, para o atendimento em **ambulatório 1ª vez - cirurgia geral (adulto)**, por hipótese diagnóstica de neoplasia maligna de outras localizações e de localizações mal definidas, com classificação de risco **amarelo** – prioridade 2 e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO III).

- Neste sentido, foi identificado no histórico da inserção sob ID **5619827** acima referida, documento médico (recomendações pós alta e resumo de alta) datado de

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 jun. 2024.

<sup>4</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10/6/2024 e impresso em 13/06/2024, emitido pelo **Hospital Municipal Pedro II (ANEXO III)**, no qual consta que a Autora evoluiu “*com melhora clínica e laboratorial importante após terapia medicamentosa instituída, com condições de dar continuidade ao tratamento e investigação diagnóstica na Rede Básica de Saúde (Posto de Saúde ou Clínica da Família de referência de acordo com o endereço residencial)*”, sendo sugerido consulta ambulatorial de oncologia.

- De acordo com a lista de espera ambulatorial do Painel de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde (**ANEXO III**), a Autora se encontra em posição 146 para a consulta ambulatório 1ª vez - cirurgia geral (adulto) – ID 5619827.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, entretanto, sem a resolução da demanda até o presente momento

Destaca-se que, por se tratar de demanda oncológica, a demora exacerbada para o atendimento da demanda, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira

COREN/RJ 170711

Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.